



## Projeto de Lei nº. 001/2014

**Súmula:** Dispõe sobre a revisão geral anual do subsídio dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Jataizinho, Estado do Paraná.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCTIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Nos termos do Art. 37., Inciso X, da Constituição Federal Brasileira, Art. 3º., da Lei Municipal nº. 986/2012 e Art. 3º., da Lei Municipal nº. 987/2012, os subsídios mensais dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, fixados pelas Leis Municipais nºs. 986 e 987/2012, ficam reajustados em 5,56% (cinco vírgula cinquenta e seis pontos percentuais), pagos no mês de Janeiro de 2014, continuando em parcela única, nos seguintes valores:

I – Vereadores: R\$ 2.765,67 (dois mil, setecentos e sessenta e cinco reais e sessenta e sete centavos);

II – Vereador Presidente da Câmara Municipal: R\$ 3.293,47 (três mil, duzentos e noventa e três reais e quarenta e sete centavos);

III – Prefeito Municipal: R\$ 11.347,70 (onze mil, trezentos e quarenta e sete reais e setenta centavos);

IV – Vice-Prefeito Municipal: R\$ 4.560,19 (quatro mil, quinhentos e sessenta reais e dezenove centavos); e

V – Secretários Municipais: R\$ 4.085,17 (quatro mil, oitenta e cinco reais e dezessete centavos).

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação própria, consignadas no orçamento.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º. (primeiro) de Janeiro de 2014.

**-ALEX ANTONIO GOMES DE FARIA-**  
*Presidente*

**-CLOVIS DA SILVA CORDEIRO-**  
*Vice-Presidente*

**-FÁBIO DE MORAIS POLONIA-**  
*Primeiro Secretário*

**-LAÉRCIO FERNANDES QUITÉRIO-**  
*Segundo Secretário*



## **JUSTIFICATIVA ao Projeto de Lei nº. 001/2014**

Senhor Presidente, Nobres Pares,

Tem o presente Projeto de Lei a finalidade de reajustar os subsídios dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, para que sejam atendidas as determinações contidas na Carta Magna, Art. 37., X:

*“X – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º. do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices”* (grifo nosso)

E art. 39., § 4º.,

“Art. 39 - ...

...

*§ 4º. – O membro de Poder, detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixo em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI.”* (grifo nosso)

Da Constituição Federal, a qual assegura aos detentores de mandatos eletivos a revisão geral anual, e está prevista no art. 3º., da Lei Municipal nº. 986, de 06 de julho de 2012, e no art. 3º., da Lei Municipal nº. 987, de 06 de julho de 2012, ambas as leis publicadas no Jornal Folha Regional, 15 de julho de 2012.

Reza o art. 3º. da Lei Municipal nº. 986/2012, acima mencionada: “O subsídio de que tratam os incisos do *caput* do artigo anterior serão reajustados, anualmente no mês de janeiro, considerando a inflação medida pelo índice nacional de preços ao consumidor – INPC, ou outro que o substitua, do período de janeiro a dezembro do ano anterior”.

No mesmo sentido reza o art. 3º. da Lei Municipal nº. 987/2012, também acima mencionada: “O subsídio de que tratam o *caput* e o parágrafo único do artigo anterior serão reajustados, anualmente no mês de janeiro, considerando a inflação medida pelo índice nacional de preços ao consumidor – INPC, ou outro que o substitua, do período de janeiro a dezembro do ano anterior”.

Idênticos, portanto, a forma de reajuste dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, podendo ser reajustados em lei única, obedecendo-se os limites estabelecidos.

Salientamos que o índice aplicado para a revisão geral anual aos agentes políticos é o mesmo que reajustou os vencimentos dos seus servidores do legislativo e



do executivo, ou seja, o INPC, cujo acumulado de janeiro a dezembro de 2013 somou 5,56% (cinco vírgula cinquenta e seis pontos percentuais), conforme disposto na tabela abaixo, obtida no sítio na Internet do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ([www.ibge.gov.br](http://www.ibge.gov.br)):

Série Histórica – INPC							
Ano	Mês	Número Índice (Dez 93 = 100)	Variação (%)				
			No Mês	3 Meses	6 Meses	No Ano	12 Meses
2013	Jan	3749,26	0,92	2,22	4,06	0,92	6,63
	Fev	3768,75	0,52	2,20	4,13	1,44	6,77
	Mar	3791,36	0,60	2,05	4,10	2,05	7,22
	Abr	3813,73	0,59	1,72	3,97	2,66	7,16
	Mai	3827,08	0,35	1,55	3,78	3,02	6,95
	Jun	3837,80	0,28	1,22	3,30	3,30	6,97
	Jul	3832,81	-0,13	0,50	2,23	3,17	6,38
	Ago	3838,94	0,16	0,31	1,86	3,33	6,07
	Set	3849,31	0,27	0,30	1,53	3,61	5,69
	Out	3872,79	0,61	1,04	1,55	4,25	5,58
	Nov	3893,70	0,54	1,43	1,74	4,81	5,58
	Dez	3921,73	0,72	1,88	2,91	5,56	<b>5,56</b>

**FONTE:** IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Índices de Preços, Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor.

Cabe ressaltar aqui que foi estabelecido nas Leis Municipais anteriormente citadas que a iniciativa cabe à Câmara Municipal de Jataizinho (§ 2º., art. 3º., Lei Municipal nº. 986/2012 e § 2º., art. 3º., Lei Municipal nº. 987/2012).

Diante destas justificativas, esperamos poder contar com o apoio dos nobres Edis.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, aos três dias do mês de fevereiro de dois mil e quatorze.

**-ALEX ANTONIO GOMES DE FARIA-**  
*Presidente*

**-CLOVIS DA SILVA CORDEIRO-**  
*Vice-Presidente*

**-FÁBIO DE MORAIS POLONIA-**  
*Primeiro Secretário*

**-LAÉRCIO FERNANDES QUITÉRIO-**  
*Segundo Secretário*